



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL

EDITAL N.º 044 / 2007

ASSUNTO: **CORREDOR DE ACESSO AO PORTO DE SESIMBRA PARA MOTOS DE ÁGUA**


LUÍS MANUEL COSTA CRISPIM DE SOUSA, Capitão-de-Fragata e Capitão do Porto de Setúbal, ao abrigo das competências que lhe conferem o artigo n.º 13º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março, tendo em atenção o disposto no artigo 34º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de Agosto, o disposto no artigo 8º do decreto-lei n.º 124/2004, de 25 de Maio e visando evitar acidentes com a navegação, faz saber que:-----

1. O acesso das motas de água, ou similar, ao porto de Sesimbra, desde o limite exterior do Parque Natural da Arrábida, é efectuado pelo enfiamento do farolim da ponta do molhe exterior do porto com o edifício da Polícia Marítima, azimute de aproximação 309º/129º, e pelo azimute 335º/155º após passagem do enfiamento dos farolins posicionados na Fortaleza.-----
2. Na utilização do corredor de acesso ao porto de Sesimbra é proibido navegar a velocidades que possam dificultar a manobra de outros navios ou embarcações e à aplicação das regras para evitar abalroamentos.-----
3. No porto de Sesimbra é proibido navegar a velocidade que provoque ondulação passível de causar prejuízo ou acidentes nas embarcações atracadas, fundeadas ou amarradas às bóias.-----
4. Ainda, e nos termos do disposto no artigo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de Maio, a navegação das motas de água ou pranchas motorizadas (jet-ski) está condicionada como segue:-----
 - o Só podem navegar num raio de 3 milhas de um porto de abrigo;-----
 - o Só podem navegar até 1 milha da linha de baixa-mar, desde o nascer e até uma hora antes do pôr do Sol.-----

E para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nesta Capitania e nos lugares do costume.-----

SETÚBAL, 18 de Junho de 2007

O CAPITÃO DO PORTO,


Luís Manuel Costa Crispim de Sousa
Capitão-de-Fragata

*1. Copia do DHS para
Conteúdo e clareza
ditos*

mento e acco

*3. Art. das demais
Capitania's
4/7/06/19*